

CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO RELATIVO À PADRONIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SENSIBILIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021 E SEUS ANEXOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Gastão Villarim, nº 109, Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP 53140-330, neste ato representada pelo Secretário, **PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 102.186.884-15, portador da cédula de identidade nº 1.006.162 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, por força do Ato nº 005/2017 de 02/01/2017, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.830.482/0001-07, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, nº 3502, 3º andar, sala 301, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-310, representada neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO GERALDO MOTA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de operação modalidade siderurgia, portador da cédula de identidade nº 1.101.309 – PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 260.728.236-53, residente e domiciliado na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1374, apto 2202, Bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-065, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato em observâncias às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO RELATIVO À PADRONIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA/PE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SENSIBILIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E HOSPEDAGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, Processo Licitatório nº 066/2021 e seus anexos.



Yreanne D. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO SERVIÇO	UNID.	QTD.	V. UNIT MÊS	V. TOTAL ANUAL
1	Licença de uso serviços iniciais (planejamento, parametrização, adequação, migração de dados e instalação do sistema)	ESCOLA	72		183.363,20
2	Capacitação	HH	240		76.800,00
3	Serviços contínuos (suporte técnico manutenções corretivas, adaptativas, legais e evolutivas, hospedagem da solução e monitoria e acompanhamento)	ALUNO	26.084		1.439.836,80
TOTAL					R\$ 1.700.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Em caso de prorrogação, o valor contratual contemplará apenas os custos de Licenciamento de Uso do Sistema e de Hospedagem, Manutenção e Suporte Técnico, não englobando as despesas iniciais decorrentes da Implantação do Sistema e da Operação Assistida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender as obrigações decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária na classificação assim discriminada: Código reduzido: 911 / 59693 Unidade Orçamentária: 17071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa:3026; Projeto Atividade:4104;Subação: 174; Elemento: 339039; Fonte: 111/116.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da fatura ou nota fiscal e com o devido atesto do setor competente da CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

6.3. Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

6.4. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratante da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.7. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo de 30 (trinta) dias previsto, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.8. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.9. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a Contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I =

TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

7.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da fórmula $R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$, onde:



Dayseanne D. Monteiro
Subprocuradora Extraordinária
OAB/PE 23.949



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

R = Valor do Reajuste;

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado;

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta;

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

7.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

7.4. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

7.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, conforme suas necessidades;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Do gestor e fiscal do contrato:

- a) Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.
- c) A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- d) O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- e) O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9.2. Cabe ao fiscal do contrato

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição.



Dayseane D.M. Monteiro
Subprocuradora
048-PP-23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.3. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- k) O representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude e dos outros órgãos públicos contidos no termo de referência, para acompanhamento e fiscalização do contrato será indicada posteriormente, mediante Portaria em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a Contratante obrigar-se-á:

- a) Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas no Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- b) Manter o contingente de profissionais na quantidade e qualificação técnica necessárias à execução dos



Dayseanne M. Monteiro
Subprocurador(a) Extraordinária
OAB/PE 23.948



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

serviços previstos.

- c) Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados.
- d) Identificar seus funcionários com crachás contendo a logomarca da empresa e o nome do empregado.
- e) Os profissionais da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- f) A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho, limitando-se às atividades contratadas.
- g) A Contratada e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Contratante.
- h) A Contratada independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- i) A Contratada se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da Contratante, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- j) A Contratada se responsabiliza pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados.
- k) A Contratada indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, o qual poderá ficar alocado na sede a Contratante, autorizado a tratar com a Contratante a respeito dos aspectos que envolvam a execução do contrato.
- l) Ao término da vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar para a Contratante cópia da base de dados do ambiente de produção e documentação do banco de dados (Dicionário de Dados e Diagrama de Entidades e Relacionamentos) em mídia digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a Contratante obrigará-se-á:

- a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato.
- b) Aprovar as faturas e liberá-las, quando em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- c) Emitir a Ordem de Serviço.
- d) Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos.
- e) Fiscalizar e inspecionar a entrega dos materiais e os serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao especificado.
- f) Permitir o acesso dos profissionais da Contratada nas dependências da Secretaria de Educação Esportes e Juventude, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados.
- g) Disponibilizar para a Contratada, sem eximi-la de suas responsabilidades, normas e procedimentos padrões da Contratante.
- h) Fornecer infraestrutura básica de energia elétrica, linhas telefônicas, sistemas de telecomunicações, computadores, softwares básicos de apoio, certificados digitais, escâneres e outros equipamentos, bem como os reparos e consertos eventualmente necessários nas estações de trabalho onde será utilizado o sistema objeto do contrato.
- i) Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato.
- j) Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da Contratada sobre os sistemas e produzidos/licenciados.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A forma de recebimento e demais condições da entrega do produto/serviço são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

14.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com exceção ao serviço de hospedagem da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

18.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 18 de Janeiro de 2022.


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Givaldo Gomes
CPF/MF 665.817.454-72

2. Chirleusa
CPF/MF 764.018.556-49